



A Nova Política Criminal Brasileira de Enfrentamento das Organizações Criminosas¹

The New Brazilian Criminal Policy for Combating Criminal Organizations

ARK: 44123/multi.v5i10.1219

Recebido: 10/06/2024 | Aceito: 15/07/2024 | Publicado on-line: 18/07/2024

Cláudio Henrique de Freitas²

 <https://orcid.org/0009-0005-4223-6227>

 <http://lattes.cnpq.br/1499005305048839>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: claudio-henriquefreitas@hotmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A Nova Política Criminal Brasileira de Enfrentamento das Organizações Criminosas”. Esse artigo é de autoria de Carlo Velho Masi. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal”, nº 56, pp. 30-47, out.-nov., 2013.

Palavras-chave: Crime organizado. Política criminal brasileira. Globalização. Desafios legais. Abordagem dinâmica.

Abstract

This is a review of the article entitled "The New Brazilian Criminal Policy to Confront Organized Crime". This article is authored by Carlo Velho Masi. The reviewed article was published in the journal "Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal", n. 56, p. 30-47, Oct.-Nov., 2013.

Keywords: Organized crime. Brazilian criminal policy. Globalization. Legal challenges. Dynamic approach.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A Nova Política Criminal Brasileira de Enfrentamento das Organizações Criminosas”. Esse artigo é de autoria de Carlo Velho Masi. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal”, nº 56, pp. 30-47, out.-nov., 2013.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada pelo professor Filipe da Silva Linhares.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Quanto ao autor desse artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo dele. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre o autor.

Carlo Velho Masi é um profissional atuante no campo do Direito Criminal, registrado como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) sob o número 81.412. Com uma vasta experiência, já exerceu o papel de moderador do Grupo de Estudos em Processo Penal da Escola Superior de Advocacia (ESA/OAB-RS) e foi coordenador estadual adjunto do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) no Rio Grande do Sul. Além disso, ele é membro da Associação das Advogadas e dos Advogados Criminalistas do Estado do Rio Grande do Sul (ACRIERGS). É escritor, pesquisador e palestrante nas áreas das Ciências Criminais e, também, professor convidado em diversos cursos de pós-graduação.

O autor desse artigo tem bacharelado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS); é advogado criminal na cidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul; e especialista em Direito Penal e Política Criminal pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Tem, ainda, mestrado em Ciências Criminais pela PUCRS. É associado ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), ao Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal (IBRASPP) e ao Instituto Brasileiro de Direito Penal Econômico (IBDPE).

Esse artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, A Complexificação do Crime, A Criminalidade Organizada e as Dificuldades Definitórias das Organizações Criminosas, O Contexto Regional como Limite à Incorporação de Modelos de Repressão ao Crime Organizado, considerações finais (A Inviabilidade da Conceituação Estática das Organizações Criminosas) e referências.

O resumo da obra resenhada apresenta que o estudo tem como objetivo examinar a criminalidade organizada dentro do contexto da globalização, além das recentes mudanças nas políticas criminais relacionadas ao tratamento de novos tipos de crimes no Brasil. Primeiramente, é oferecida uma visão abrangente da complexidade crescente do crime e dos desafios na definição desses fenômenos, especialmente no que diz respeito à definição legal de organizações criminosas para garantir um mínimo de segurança jurídica ao sistema penal. Em seguida, é destacado que as realidades regionais representam uma restrição à simples adoção de modelos de repressão ao crime organizado sem uma consideração cuidadosa. Por último, o estudo aponta que a natureza histórica do fenômeno criminoso impede uma definição rígida de organização criminosa e sugere que, embora a crítica global não seja injustificada, é crucial manter a capacidade de análise imparcial das situações concretas e das reais circunstâncias que fundamentam a legislação.

O tema desse artigo é “A Nova Política Criminal Brasileira de Enfrentamento das Organizações Criminosas”. Foi discutido o seguinte problema: “Qual é o impacto da globalização nas dinâmicas da criminalidade organizada e como as recentes mudanças político-criminais no Brasil estão lidando com esse fenômeno?”. O artigo partiu da hipótese de que a globalização, ao criar um ambiente de livre comércio e reduzir os controles fronteiriços, facilita a atuação dos grupos criminosos, que se adaptam às novas oportunidades oferecidas pelo mercado mundial. Isso resulta em uma diversificação e organização estrutural e econômica do crime, explorando diversos campos, como jogo, proxenetismo, tráfico de pessoas, drogas, armas, entre outros. Também sugere que a *cibercriminalidade* é um exemplo proeminente dessa

evolução, demonstrando uma ligação entre o progresso técnico e o surgimento de novas formas de criminalidade organizada.

Nesse artigo, o objetivo geral foi “analisar o fenômeno da criminalidade organizada, inserida no contexto da globalização, e as recentes alterações político-criminais no que tange ao tratamento das novas modalidades delitivas no Brasil”. Os objetivos específicos foram: “investigar as implicações da globalização no surgimento e na complexificação da criminalidade organizada; analisar as mudanças político-criminais recentes no Brasil e seu impacto no tratamento das novas modalidades de crime, especialmente no contexto da globalização; examinar as dificuldades conceituais e *definicionais* relacionadas à identificação e classificação de organizações criminosas dentro do sistema jurídico brasileiro; avaliar os limites impostos pelo contexto regional na adoção e implementação eficaz de estratégias de repressão ao crime organizado; e refletir sobre a necessidade de uma abordagem dinâmica e adaptativa no enfrentamento da criminalidade organizada, reconhecendo a inviabilidade de uma conceituação estática desse fenômeno”.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: profissionalmente, a análise da criminalidade organizada no contexto da globalização é crucial para profissionais da área jurídica, como advogados, juízes e promotores, que lidam com casos relacionados a essas questões, visto que compreender as recentes alterações político-criminais no Brasil também é fundamental para os profissionais que atuam na aplicação da lei e no sistema de justiça criminal. Do ponto de vista científico, a pesquisa contribui para o avanço do conhecimento sobre a complexificação do crime e as dificuldades *definicionais* associadas a ele, porque, ao explorar as nuances da definição de organização criminosa e sua aplicação no sistema penal brasileiro, o estudo oferece informações valiosas para acadêmicos e pesquisadores interessados em Criminologia, Direito Penal e políticas de segurança pública. Socialmente, a pesquisa tem relevância ao destacar os desafios enfrentados pela sociedade no combate à criminalidade organizada, uma vez que, ao reconhecer a influência da globalização e das dinâmicas regionais na propagação do crime, o estudo ressalta a importância de políticas eficazes de prevenção e repressão ao crime organizado para proteger os cidadãos e promover a segurança pública. Além disso, ao questionar a conceituação estática de organizações criminosas, a pesquisa promove uma reflexão sobre a necessidade de abordagens mais flexíveis e adaptativas no enfrentamento desse fenômeno em constante evolução.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa desenvolvida no artigo aqui resenhado foi a pesquisa bibliográfica, que analisou a doutrina acerca da temática proposta, bem como a pesquisa documental, que verificou a legislação pertinente à nova política criminal brasileira de enfrentamento das organizações criminosas.

No primeiro capítulo, intitulado “Introdução: a Globalização e o Direito Penal”, o autor descreve que a globalização delinea os modelos sociais que emergem após a era industrial e é hoje uma ferramenta fundamental para entender a criminalidade. Zaffaroni (2000) destaca essa mudança ao abordar as diretrizes atuais da Política Criminal. Os “crimes contra a globalização” são vistos como uma progressão natural das instituições capitalistas que se autorregulam pelo mercado. Isso resulta no surgimento de um mercado de bens e serviços ilegais.

Desde os anos 1990, observa-se um aumento na complexidade das práticas ilícitas, impulsionadas pelo avanço tecnológico e pelo desenvolvimento de novas formas de criminalidade organizada. Os fenômenos da globalização e da integração econômica deram origem a uma nova percepção do crime. Assim, afirma Masi (2013),

de maneira relevante, que a criminalidade associada à globalização tem o potencial de desestabilizar os mercados e corromper funcionários e governantes. Essa nova forma de criminalidade é distinta, porque não pode ser atribuída a uma pessoa ou coisa específica, sendo totalmente intangível. Suas características dificultam a delimitação da relação causal e do dano. É uma forma de crime que permite uma separação temporal e espacial entre as ações das pessoas envolvidas e os danos sociais causados. Sua presença na economia prejudica o desenvolvimento econômico saudável. Conforme o autor do estudo, o "branqueamento" de capitais é uma prática comum para conferir uma aparência de legalidade. As técnicas e os procedimentos de lavagem de dinheiro são justificados como uma maneira de minimizar os riscos de punição legal e maximizar as oportunidades. A criminalização desses mecanismos criminosos é atualmente um dos temas mais relevantes e problemáticos do Direito Penal contemporâneo.

No segundo capítulo, cujo título é "A Complexificação do Crime", Masi (2013) descreve que a criminalidade empresarial contemporânea pode ser descrita como um tipo de crime motivado pelo altruísmo. As definições dos crimes, no moderno sistema legal, são influenciadas pela ideia de crimes sem vítimas ou com vítimas escassas. No enfrentamento da criminalidade econômica, por exemplo, muitas vezes, se trata de punir a omissão. A criminalidade organizada moderna não está necessariamente ligada à atividade econômica. Não é mais viável lidar com essas questões utilizando os métodos tradicionais da dogmática penal clássica, de origem liberal-iluminista.

No terceiro capítulo, intitulado "A Criminalidade Organizada e as Dificuldades Definitoriais das Organizações Criminosas", o autor sabiamente descreve que a criminalidade organizada geralmente envolve a união de diversos membros de uma sociedade. Uma organização criminosa pode ser descrita como uma entidade coletiva que opera de acordo com critérios estritos de racionalidade. O conceito de crime organizado parece desempenhar importantes funções de legitimação do poder. Isso revela um discurso que encobre a falta de vontade política dos governos locais em realizar reformas democráticas.

Conforme o estudo, o Brasil tem buscado criar um conceito legislativo de organização criminosa válido para todo o sistema, visando reduzir a insegurança jurídica no tratamento do assunto. No entanto, a Lei nº 12.694 (BRASIL, 2012), que trata de crimes praticados por organizações criminosas, não resolveu completamente a questão, sendo sobreposta pela Lei nº 12.850 (BRASIL, 2013). As recentes alterações na Lei de Lavagem de Capitais, promovidas pela Lei nº 12.683 (BRASIL, 2012), também são relevantes, destacando-se, principalmente, a revogação do rol de crimes antecedentes. Elucida Masi (2013) que o conceito de organização criminosa não é meramente jurídico, mas também criminológico. Segundo ele, é impossível abranger todas as manifestações dos grupos ilícitos em uma única definição. Zaffaroni (2000) descreve esse conceito como uma "categoria frustrada". Os fenômenos associados ao crime organizado podem ser explicados pela dinâmica do mercado.

No quarto capítulo, "O Contexto Regional como Limite à Incorporação de Modelos de Repressão ao Crime Organizado", o autor descreve que a existência da delinquência organizada sempre acompanhou de perto as atividades lícitas e organizadas. Atualmente, predominam dois modelos de crime organizado em todo o mundo, com a máfia siciliana como objeto original de estudo sobre o tema. Esse conceito, embora inicialmente seja xenófobo, revelou-se útil, embasando teorias criminológicas que se fundamentam na noção de subcultura e desorganização social. Rapidamente adotado por políticos e disseminado pelos meios de comunicação de massa, foi usado para justificar campanhas de lei e ordem. A própria criminologia

americana argumenta que o conceito de crime organizado é um mito. As organizações italianas de natureza mafiosa, que inicialmente se voltavam para reprimir camponeses em conflito com latifundiários e que depois se expandiram para atividades urbanas, são entendidas como estruturas informais de poder estabelecidas para garantir lucros. O discurso criminológico italiano é valioso ao mostrar que tais organizações não são produtos anômalos das sociedades capitalistas, nem fenômenos patológicos de sociedades intrinsecamente saudáveis. Santos (2002) alerta que o discurso italiano sobre a máfia não pode ser simplesmente aplicado a outros contextos nacionais. Essas organizações dispõem de recursos instrumentais e tecnológicos modernos, com uma complexa rede de conexões com outros grupos criminosos e com figuras oficiais da vida social, econômica e política da comunidade.

Gomes e Cervini (1997) identificam atributos comuns que indicam a existência de associações ilícitas organizadas. As atividades criminais cometidas por essas organizações vão além do crime em si. As estruturas criminosas modernas não operam isoladamente. A resposta penal ao chamado crime organizado tende a ser mais rigorosa. No Brasil, a política criminal "oficial" contra o crime organizado resultou na introdução de diversos institutos ou mecanismos que ferem os princípios constitucionais do Direito Penal e do Processo Penal. Esses mecanismos, quando são utilizados sem o devido controle judicial e de maneira indiscriminada, evidenciam a fragilidade da adoção de discursos pré-fabricados em relação ao crime organizado.

Na última seção, cujo título é "Considerações Finais: a Inviabilidade da Conceituação Estática das Organizações Criminosas", Masi (2013) orienta que se deve observar que os tipos de crimes praticados por organizações criminosas têm evoluído juntamente com o Direito Penal, adaptando-se aos novos domínios de criminalização. Conviver com essa realidade implica aumentar os riscos aos quais as pessoas estão expostas. Surgem comportamentos que se aproveitam do anonimato proporcionado pelas vias de comunicação no espaço cibernético, resultando em condutas prejudiciais. A dificuldade em lidar preventivamente com essas práticas reside na própria dificuldade de identificar os responsáveis.

Assim, o autor termina, de maneira inteligente, afirmando que o Direito Penal precisa enfrentar essas novas condutas e não pode combatê-las com os mesmos métodos utilizados no século XVIII, que eram eficazes contra os crimes clássicos, os quais afetavam diretamente as pessoas e os seus bens. Acredita-se, assim, que uma definição estática de organização criminosa, como a proposta pelo legislador brasileiro, está destinada a ser apenas um símbolo momentâneo de solução.

Referências

BRASIL. **Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12683.htm>. Acesso em: 13 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12694-24-julho-2012-773906-publicacaooriginal-137194-pl.html>>. Acesso em: 13 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm>. Acesso em: 13 mai. 2024.

GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. **Crime organizado**: enfoques criminológico, jurídico (Lei nº 9.034/1995) e político-criminal. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 1997. Disponível em: <<https://institutoluizflaviogomes.org/crime-organizado-enfoques-criminologico-juridico/>>. Acesso em: 13 mai. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, pp. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistairg.com/index.php/irg/article/view/41>>. Acesso em: 1º mai. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Ano II, Vol. II, n. 5, ago.-dez., 2019. Disponível em: <<http://www.revistairg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 mai. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Ano II, Vol. II, n. 05, ago./dez., 2019. Disponível em: <<http://revistairg.com/index.php/irg/article/view/121>>. Acesso em: 13 mai. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, pp. 88-118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 10 mai. 2024.

MASI, Carlo Velho. A Nova Política Criminal Brasileira de Enfrentamento das Organizações Criminosas. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**. nº 56, pp. 30-47, out.-nov., 2013. Disponível em: <https://www.academia.edu/28938374/A_Nova_Pol%C3%ADtica_Criminal_Brasileira_de_Enfrentamento_das_Organiza%C3%A7%C3%B5es_Criminosas>. Acesso em: 04 abr. 2024.

SANTOS, Juarez Cirino. Crime Organizado. **1º Fórum Latino-Americano de Política Criminal - IBCCRIM**. Ribeirão Preto, São Paulo, de 14 a 17 de maio de 2002. Disponível em <<chrome-extension://efaidnbnmnibpcjpcglclefindmkaj/https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/30754/M%20962.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 04 abr. 2024.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. La globalización y las actuales orientaciones de la política criminal. **Direito e Cidadania, Praia, Cabo Verde**, a. 3, n. 8, pp. 71-96, 1999-2000. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/42498280/la-globalizacion-y-las-actuales-orientaciones-de-politica-criminal-zaffaroni>>. Acesso em: 04 abr. 2024.